

São Paulo, 7 de fevereiro de 2023.

CONVITE Nº 13789/2023

ABERTURA: DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023 – ÀS 15H00

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA, GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS SEUS PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SENAC ITAPETININGA".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS III

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

1 - Existe uma expectativa ou teto de gasto máximo para a execução da obra?

RESPOSTA: Não existe teto máximo ou mínimo de gastos, seguir referências do MRA anexo XVI e cadastro de Unidades anexo XIX.

2 - No programa de necessidades não conta área de refeitório ou cantina, deverá ser considerada? Ou está contemplada na área de convivência? Os 250m² devem ser totalmente cobertos?

RESPOSTA: Não haverá cantina nem refeitório. A área de convivência não é obrigatória ser totalmente coberta.

3 - Em relação a área construída prevista no programa de necessidades extrapola o limite, sendo necessário outorga onerosa, há algum problema para tal?

RESPOSTA: OK para outorga.

4 - Com é feito o controle de acessos dos alunos? Catracas?

RESPOSTA: Sim catracas.

5 - Em relação ao estacionamento, é de acesso livre ou controlado? Pelo plano diretor não há um dimensionamento definido por conta do zoneamento, o que devemos considerar de quantidade mínima?

RESPOSTA: Seguir Legislação. Se Houver estacionamento o acesso será controlado.

6 – O auditório e biblioteca podem estar antes do controle de acesso, mais integrada com as áreas externas?

RESPOSTA: Não.

7 – Há restrição de subsolo?

RESPOSTA: Sim.

8 - O Anexo XII, Cronograma Geral de Projetos que deverá ser preenchido com as fases do projeto de arquitetura, somente será válido se os projetos e consultorias complementares forem contratados simultaneamente à arquitetura, ou seja, na data de início do projeto de arquitetura, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Os complementares serão contratados após o Estudo Preliminar aprovado. Os complementares poderão ser parceiros indicados do arquiteto contratado.

Podemos acrescentar esta observação no Anexo XII?

RESPOSTA: Não.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO